



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da câmara Municipal de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o §3º, art. 75 da Lei 14.133/21 e considerando o que consta no termo de Referência, torna-o público, por um período de 03 dias úteis, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a prestação de serviços do levantamento patrimonial e almoxarifado da câmara de Ingazeira/PE, pelo prazo de 09 (nove) meses podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 113 e 107 do mesmo diploma legal. Os interessados podem encaminhar suas propostas via e-mail camaraingazeira@gmail.com no prazo determinado. Maiores informações Câmara Municipal de Ingazeira.

Ingazeira, 01 de março de 2023

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

02

Ofício nº 0029/2023

Ingazeira, 07 de março de 2023.

A Sra. Beatriz Brito Veras

Tesoureira



Assunto: VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO DA CÂMARA DE INGAZEIRA.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria providencias no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para a contratação da empresa, com a finalidade de realizar levantamento patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira e seus respectivos vereadores pelo período de 09 (nove) meses.

Atenciosamente,

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

PRESIDENTE



03

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
INGAZEIRA/PE

Ref.: Processo Licitatório nº 003/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02/2023

TERMO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços do levantamento patrimonial e almoxarifado da câmara de Ingazeira, de forma a atender todas as exigências dos órgãos fiscalizadores de quaisquer esferas da administração pública, inclusive relativamente aos controles exigidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, envolvendo a despesa orçamentária, receita orçamentária, controle bancário, movimentação extra orçamentária e prestações de contas da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira e demais especificações presentes no Termo de Referência.

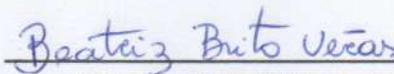
CERTIDÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

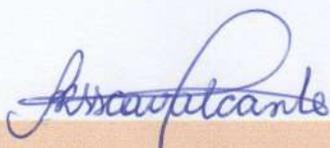
Conforme solicitado, declaro haver previsão de dotação orçamentária no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado.

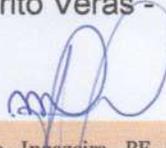
Decorre da Lei Municipal nº 326/2022, que dispõe sobre o orçamento público municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

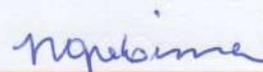
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA
01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORDER LEGISLATIVO
3.3.90.35.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ingazeira, 08 de março de 2023.


Beatriz Brito Vêras - Tesoureira











04

Ofício nº 030/2023

Ingazeira, 08 de março de 2023.

A Sra. Paula Rejane De Souza Siqueira Cavalcante,
Presidente da CPL da Câmara Municipal de Ingazeira/PE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO DA CÂMARA DE INGAZEIRA.



Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

Vimos por meio deste instrumento solicitar que adote os meios necessários de contratação de empresa para prestação de serviços do levantamento patrimonial e almoxarifado da câmara de Ingazeira.

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo, cópia dos documentos da Empresa de Contabilidade **FJF — CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, para que seja analisada e se possível prossiga a contratação.

Por fim informo que há previsão de dotação específica no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Atenciosamente,

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE



CPL

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

05

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (02/2023)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA CÂMARA DE INGAZEIRA.

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal.

Hoje, nesta cidade de Ingazeira/PE, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado composta pelos seguintes documentos: solicitação para agilizar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, justificativa para a necessidade da contratação, e pesquisa de preço correspondente, autorização e declaração correspondente da existência de disponibilidade orçamentária para a referida contratação. AUTUO o processo de dispensa de licitação e que adiante se vê que para constar, lavrei este termo. Por fim remeta-se ao Gabinete do Presidente, devendo ser juntado a competente exposição de motivos, indicando a necessidade e a razão da escolha, a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos devidamente instruídos á apreciação da autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme a disposição do artigo 75, §3, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e do artigo 89, §1 do mesmo diploma legal. Eu, Paula Rejane De Souza

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf>
assinado por: idUser: 83



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

06

Siqueira Cavalcante, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Ingazeira, 09 de março de 2023.

Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante

PAULA REJANE DE SOUZA SIQUEIRA CAVALCANTE

Presidente da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf>
assinado por: idUser: 83

Siqueira Cavalcante

[Signature]

[Signature]



07

CPL

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de levantamento patrimonial mediante processo licitatório, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL: A presente contratação decorre da necessidade e corrobora com o que estabelece a legislação pertinente além de alcançar o objetivo do que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20. O objetivo do levantamento patrimonial, para além da adequação legal necessária, dadas as alterações normativas de 2013 (NBCASP) e demais inovações legais, trata-se de um mecanismo de gestão que visa o controle dos bens públicos, para que seja observada a maior eficácia possível na política de utilização dos bens (remanejamento de bens ociosos, por exemplo) quanto na de desfazimento (redução ao valor recuperável – teste de impairment). Por outra via, o controle rígido do manejo dos bens públicos, em inteligência à obrigação de zelo com o patrimônio público a qual os gestores estão vinculados, previne, ou ao menos dificulta o extravio ou furto desses bens, ou ainda, facilita na eventual responsabilização se for o caso. Os serviços a serem prestados demandam conhecimento e propriedade técnica específicos, dos quais os servidores da Câmara de Vereadores não possuem, uma vez que tal levantamento nunca foi realizado junto a esta Casa Legislativa, não fazendo parte das atribuições funcionais dos servidores, inexistindo responsável pelo sistema de patrimônio, inviabilizando a realização do processo de inventário.

Entende-se como sendo a melhor espécie de contratação, sob exame a





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

08

dispensa de licitação regulamentada pelo inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, uma vez que todos os predicados inerentes à categoria já foram amplamente demonstrados no decorrer do presente expediente e pela documentação que o acompanha.

DA METAFÍSICA DOS SERVIÇOS:

Os serviços deste termo seguem a descrição e quantidades descritas abaixo:

Nº	TIPO DE SERVIÇO	QUANT.	VALOR GLOBAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	Levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis da Câmara de Vereadores de Ingazeira. À empresa contratada caberá o apoio técnico para compilação dos dados junto ao Sistema de Contabilidade/Patrimônio além da regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as Leis que regem o Inventário, além do fornecimento, substituição e afixação das etiquetas "void" (violado em português) de identificação patrimonial, autoadesivas, com o símbolo da Câmara e código de barras de conformidade com a Lei do Patrimônio e registro fotográfico digital de todos os bens.	01	15.300,00	1.700,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf
assinado por: idUser: 83

Assinante

[Signature]

Neumam



09

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - O serviço deverá ser executado no prazo de 09 (nove) meses;
- II - Inventário Patrimonial de toda carga patrimonial de bens móveis, imóveis e intangíveis, com estrita observância das normais legais, da Lei 4.320/64 e em especial às normalizações que regem a matéria. Executar todo o Levantamento do Patrimônio "in loco";
- III - Executar a identificação física dos Bens Móveis permanentes da Câmara de Vereadores;
- IV - Executar o cotejamento dos bens levantados com o Sistema Contábil utilizado pela Câmara;
- V - Fornecer e substituir as etiquetas "void" (violado em português) de identificação patrimonial, autoadesivas, com o brasão da Câmara e código de barras;
- VI - Fornecer resultado do Inventário de Bens/Levantamento Patrimonial em planilhas de Excel para que seja feita a adequação e correção contábil junto à prestação de contas de 2023;
- VII - Elaborar relatórios dos Bens Móveis Inservíveis, para que sejam tomados os procedimentos de baixa juntamente com a Comissão já instituída para esse fim;
- VIII - Orientar a equipe de licitação, quando necessário, quanto ao preparo o Edital e preparar toda a documentação dos bens móveis inservíveis para posterior desfazimento através de Leilão Público;
- IX - Elaborar relatório dos Bens Móveis Permanentes e Imóveis;

DA FISCALIZAÇÃO: O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo Câmara de Vereadores, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar coresponsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

o Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

b) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Câmara de Vereadores de Ingazeira reserva-se ao direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato de pleno direito.

DO PREPOSTO: O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara de Vereadores durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito Câmara de Vereadores, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas

10



neumama



relacionadas ao objeto desta licitação.

11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

a) As determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório;

b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

c) A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;

d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

e) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n.º 14.133/21);

f) A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: compete á contratante nos termos desse instrumento:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO - José Morais Sobrinho

12

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- d) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- f) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o devido atesto do fiscal do contrato;
- l) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf>
assinado por: idUser: 83

neumama



- m) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- n) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- o) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores de Ingazeira, efetuará o pagamento do preço acordado entre as partes, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato designado para tanto, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora; O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, com carência de três dias, porem no último mês da gestão, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço e o número do CNPJ, que, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência. O pagamento somente será efetuado mediante contrapresentação da fatura mensal. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela tesouraria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer





natureza, isto quando provocado pela empresa.

14

CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor execução do contrato e o cumprimento das obrigações por ambas as partes que de comum acordo e livre de qualquer vício e/ou impedimento resolvem celebrar o contrato o qual este Termo se destina a regulamentar e assim atender à necessidade da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE.



Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante

PAULA REJANE DE SOUZA SIQUEIRA CAVALCANTE

Presidente da CPL

Paula Cavalcante

[Signature]

Neumam



15

PARECER JURÍDICO Nº 006/2023

**EMENTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E
ALMOXARIFADO DA CÂMARA DE
INGAZEIRA.**

INTERESSADO – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Argemiro de Morais Silva.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 02/2023, sobre a possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços do levantamento patrimonial e almoxarifado da câmara de ingazeira. Importante ressaltar que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente parecer visa analisar, tecnicamente, os aspectos legais envolvidos no caso concreto trazido a esta assessoria. Pois bem, quanto à Dispensa de Licitação por parte da Administração Pública, ela é permitida quando respeitados os limites impostos pelo art. 75 da Lei No 14.1333/2021.

No presente caso, parece-nos que a subsunção do fato à norma se encontra no inciso II do artigo citado:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de



16

outros serviços e compras;

Portanto, a licitação é dispensável quando envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, no presente caso, o valor contratado é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Tratando-se da contratação de empresa especializada para levantamento patrimonial, entendemos que preenchidos os pressupostos legais para a continuidade da dispensa.

Com isso, não se vislumbra, assim, até o presente momento, qualquer indício de ilegalidade que permeie o caso concreto analisado.

III CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação direta por meio de Contrato de dispensa de Licitação é viável e possível, bem como entende que fora preenchida todos as exigências legais prevista na lei.

Com isso, consideramos que o processo Administrativo é totalmente legal e deve retornar para Comissão de Licitação para as providências cabíveis

Este é o parecer!

Ingazeira, 13 de março de 2023.

Ritchele Vieira de Melo
OAB/PE nº 47.606





17

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 03/2023

EMENTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO DA CÂMARA DE INGAZEIRA.

INTERESSADO – Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ingazeira – PE.

OBJETO - Contratação de eventual locação de veículo para atender as necessidades da câmara municipal de Ingazeira/Pe.

CONTRATADO - FJF — CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, localizada na rua Tereza De Jesus Campos, 2, Centro, Sao Jose Do Egito - Pe, CNPJ nº 05.254.714/0001- 40.

I – RELATÓRIO – Adoto como relatório o parecer jurídico.

II– FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o



18

interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que trata da dispensa de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por dispensa de licitação, ou seja, à contratação empresa para levantamento patrimonial da câmara municipal de ingazeira/pe, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

III CONCLUSÕES

Ante o exposto entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e por isso encaminho para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Este é o parecer!

Ingazeira, 13 de março de 2023.

Nivoneide Gomes Ventura de Lima

NIVONEIDE GOMES VENTURA DE LIMA
CONTROLADOR INTERNO

Neumam Maria Rafael de Melo

Jose Morais Sobrinho

Neumam Maria Rafael de Melo





19

GABINETE DO PRESIDENTE

Ref.: Processo Licitatório nº 003/2023

Modalidade: Dispensa de licitação nº 02/2023

AUTORIZAÇÃO

Fica a Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços do levantamento patrimonial e almoxarifado da Câmara De Ingazeira a fim de atender as demandas da Câmara Municipal, com dotação orçamentária abaixo especificada, conforme estabelece o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA
01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORDER LEGISLATIVO
3.3.90.39.99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ingazeira, 14 de março de 2023.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE



CPL

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 002/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores, por ordem do ordenador de despesas do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para levantamento patrimonial da referida casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamentação o Art. 75, II, da Lei Federal de Licitação 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de pessoa prestadora de serviços de realização de levantamento patrimonial, que tem especialização e experiência na respectiva área, assim como na prestação de Serviços Técnicos no levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis do Poder Legislativo do município de Ingazeira.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da FJF — CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, localizado na rua Tereza De Jesus Campos, 2 - Centro - Sao Jose Do Egito -





21

Pe, CNPJ nº 05.254.714/0001- 40, pela necessidade dos serviços técnico profissionais especializados no ramo de levantamento patrimonial, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do legislativo Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado para a prestação do produto foi de R\$ 1.700,00 (Um mil e setessentos reais) ao mês, tendo a comissão de licitação procedida análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com o mercado.

Definições dos preços para empenho segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
1	Levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis da Câmara de Vereadores de Ingazeira. À empresa contratada caberá o apoio técnico para compilação dos dados junto ao Sistema de Contabilidade/Patrimônio além da regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as Leis que regem o Inventário, além do fornecimento, substituição e afixação das etiquetas "void" (violado em português) de identificação patrimonial, autoadesivas, com o símbolo da Câmara e código de barras de conformidade com a Lei do Patrimônio e registro fotográfico digital de todos os bens.	09 MESES	1.700,00 (Um mil e setessentos Reais)



VALOR ANUAL:	R\$ 15.300,00
--------------	---------------

Diante do exposto, emito a presente Declaração de dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da Empresa de Contabilidade FJF — CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Ingazeira/PE, 15 de março de 2023

Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante

Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante

PRESIDENTE DA CPL

Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante

[Signature]

[Signature]



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2023.

Processo Administrativo nº 03/2023.

Objeto: Contratação de Locação de empresa para levantamento patrimonial.

Tipo: Menor Preço Global.

Valor Global: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)

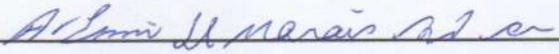
Valor mensal: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Respaldado no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** a Dispensa de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis sob nº 06/2023, para contratar a empresa FJF — CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - R TEREZA DE JESUS CAMPOS, objetivando a contratação/prestação de serviço no tocante ao levantamento patrimonial desta Casa Legislativa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo unico da Lei nº 14.133/21, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação nos quadros de aviso desta Casa assim como no Portal da Transparência para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 16 de março de 2023.

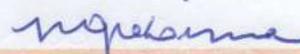


ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE











MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ___/___

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e XXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.



Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11. 476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado xxx, xxx, CNPJ nº xxx, com sede na Rua xxx, nº xxx, bairro, xxx, cidade xxx, CEP xxx, representado neste ato por xxx Inscrito no CPF sob nº xxx, neste ato denominado de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº 01/2023 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinenete, considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos no levantamento patrimonial de todos os



bens móveis e imóveis do Poder Legislativo do município de Ingazeira, por período de 09 (nove) meses, para atender a Câmara Municipal de Ingazeira/PE. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), sendo 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), as quais serão pagas até o dia 20 de cada mês mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e a devida concordância entre as partes.

Parágrafo segundo: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO





O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: 01/04/2023

CONCLUSÃO: 31/12/2023



Parágrafo primeiro: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

Parágrafo 1ª A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do



contrato;

- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência do processo de dispensa regulamentador desta contratação.

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as



Assessoria

[Signature]

Neumam



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à LOCADORA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fazenda pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a LOCADORA total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:





- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma: I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

30

- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da LOCADORA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 155 da Lei





31

Federal nº 14.133/21, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sr^a. Lívia de Araújo Leite, Diretora de Setor Pessoal – símbolo CC-2, e a fiscalização à Sr^a. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com os arts. 117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigido o caso, com seus respectivos

Assinado por: idUser: 83

Assinado por: idUser: 83

Assinado por: idUser: 83





32

auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.





33

Ingazeira/PE, xxx de janeiro de 2023.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente/Contratante



xxx
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____

CPF.: _____

NOME: _____

CPF.: _____



34

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **EMPRESA FJF — CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.



Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11. 476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado da **FJF — CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, localizado na rua Tereza De Jesus Campos, 2 - Centro - Sao Jose Do Egito - Pe, Cnpj Nº 05.254.714/0001- 40, representado neste ato por **JOÃO GUILHERME GUEDES MACHADO**, inscrito no CPF nº 845046254-15, neste ato denominado de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº 02/2023 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO



35

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos no levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis do Poder Legislativo do município de Ingazeira, por período de 09 (nove) meses, para atender a Câmara Municipal de Ingazeira/PE. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), sendo 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), as quais serão pagas até o dia 20 de cada mês mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e a devida concordância entre as partes.

Parágrafo segundo: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: 01/04/2023

CONCLUSÃO: 31/12/2023

Parágrafo primeiro: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

Parágrafo 1ª A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES





Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência do processo de dispensa regulamentador desta contratação.

- Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste



instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a CONTRATADA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à LOCADORA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fazenda pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a





39

LOCADORA total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma: I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

40

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato; assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado; g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da LOCADORA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas





41

e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sr^a. Lívia de Araújo Leite, Diretora de Setor Pessoal – símbolo CC-2, e a fiscalização à Sr^a. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com os arts. 117 §§ 1º, 2º e 3º, da





Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo
PLENÁRIO- José Morais Sobrinho

43

testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, 17 de março de 2023.

Argemiro de Morais Silva

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente/Contratante



João Guilherme Guedes Machado

EMPRESA FJF — CONTABILIDADE E ACESSORIA LTDA

JOÃO GUILHERME GUEDES MACHADO

Contratada

Testemunhas:

NOME: Barbara Luiza da Silva Moura
CPF.: 118.517.054-57

NOME: Liliane Neline Vêras de Vasconcelos
CPF.: 104.329.334-50



44

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e conforme previsão legal dos artigos 89, § 1º, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, que o presente extrato de contrato nº 009/2023, bem como os termos de ratificação e adjudicação foram devidamente publicados no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores e Painel destinado à divulgação de atos do Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira.

Ingazeira, 20 de março de 2023.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE



45

São José do Egito – PE, 01 de março de 2023

PROPOSTA COMERCIAL

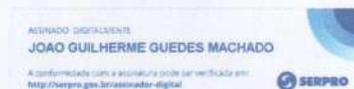
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OBJETO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos no levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis do Poder Legislativo do município de Ingazeira	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

OBSERVAÇÃO: Será utilizado o software oferecido pela Câmara Municipal de Ingazeira para o referido cadastramento, não estando incluso no valor da proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS



FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 05.254.714/0001-40

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud:it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230404091622.pdf>
assinado por: idUser 83

FJF Contabilidade e Assessoria Ltda
Rua Tereza de Jesus Campos, n. 02 – Apto 101 – Centro – São José do Egito – PE – CEP: 56700 – 000
(87) 3844-1231
e-mail: fjfcontabilidade@hotmail.com

Brejinho em 02 de março de 2023

Proposta de Preço

PARA A CAMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA PCL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

OBJETO	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos no levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis do Poder Legislativo do Município de Ingazeira.	18.000,00	18.000,00

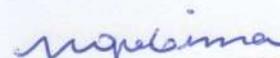
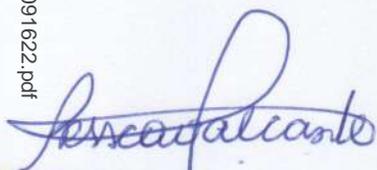
OBSERVAÇÃO: Será utilizado o software oferecido pela Câmara Municipal de Ingazeira para o referido cadastramento, não estando incluso no valor da proposta.

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

AMARILDO
CORREIA DE
LIMA:734699394
20

Assinado de forma digital
por AMARILDO CORREIA
DE LIMA:73469939420
Dados: 2023.03.02
14:04:24 -03'00'

AMARILDO C LIMA ME
CNPJ 00285196000196



47



São José do Egito – PE, 10 de março de 2023

PROPOSTA COMERCIAL

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OBJETO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos no levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis do Poder Legislativo do município de Ingazeira	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ESSENCIAL LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA

POR/ Edílio de Lira Brito

48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

N.º 0056/23

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida, nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil **60.026.1359** Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
Inscrição CNPJ **05.254.714/0001-40**
Razão Social FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Localização Comercial RUA TEREZA DE JESUS CAMPOS, 02 - 1º ANDAR
CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, ROSEANE LINS DE ANDRADE BRITO, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade do São José do Egito do Estado de Pernambuco.

São José do Egito, 14 de Março de 2023

Em testemunho da verdade, assino

R/P

Roseane Lins de A. Brito
Diretora de Tributos

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
Diretor(a) de Tributos

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 60 DIAS

Assinante

[Handwritten signature]

ngelina



49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FJF - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.254.714/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:41 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **17E6.A1DB.B266.04E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinatura

Assinatura

napelima



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000002132359-89

Data de Emissão: 24/03/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.254.714/0001-40

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.



a certidão é válida até **21/06/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" página www.sefaz.pe.gov.br.

álida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

51

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.254.714/0001-40
Razão Social: FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 1800 / IPIRANGA / SAO JOSE DO EGITO / PE / 56700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

Certificação Número: 2023031401155911187397

Informação obtida em 24/03/2023 10:19:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



52



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/03/2023 10h41min

Data de Validade: 23/04/2023

Nº da Certidão: 01413494/2023

Nº da Autenticidade: IB.BO.3C.NV.FY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 05.254.714/0001-40

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA TEREZA DE JESUS CAMPOS, 02 Compl: APTO 101

Bairro: CENTRO

Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CERTIDÃO

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/03/2023 10h40min Data de Validade: 23/04/2023
Nº da Certidão: 01413490/2023 Nº da Autenticidade: NA.HI.KY.TS.JT

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: FJF CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	
CNPJ: 05.254.714/0001-40	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: RUA TEREZA DE JESUS CAMPOS, 02	Compl: APTO 101
Bairro: CENTRO	Cidade: São José do Egito/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias de competência cível, (Varas e Juizados), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ação protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FJF - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.254.714/0001-40
Certidão n°: 12582351/2023
Expedição: 24/03/2023, às 11:00:41
Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FJF - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.254.714/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

